



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex

ASSINATURAS				
As três séries	Ano	2400\$	Semestre ...	1440\$
A 1.ª série	»	1020\$	» ...	615\$
A 2.ª série	»	1020\$	» ...	615\$
A 3.ª série	»	1020\$	» ...	615\$
Duas séries diferentes	»	1920\$	» ...	1160\$
Apêndices — anual, 850\$				
A estes preços acrescem os portes de correio				

O preço dos anúncios é de 26\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Resolução n.º 135-A/80:

Determina a requisição civil do pessoal da Direcção de Produção da Direcção-Geral da Refinaria de Lisboa de Petróleos de Portugal, E. P. — Petrogal, e a abertura de inquérito ao corte de fornecimento de gás à Empresa de Petroquímica e Gás, E. P.

Ministérios do Trabalho e da Indústria e Energia:

Portaria n.º 177-A/80:

Determina a requisição civil dos trabalhadores da Direcção de Produção da Direcção-Geral da Refinaria de Lisboa da Petrogal — Petróleos de Portugal, E. P.

PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Resolução n.º 135-A/80

A exploração e transformação de combustíveis no quadro dos serviços de energia desempenha uma função social relevante pelas implicações na actividade industrial e comercial e, particularmente, na satisfação das necessidades básicas da população.

A Empresa Petróleos de Portugal, E. P. — Petrogal ocupa uma posição estratégica no quadro do processo de produção de energia, pelo que a sua paralisação, sem que se encontre assegurada a prestação de serviços mínimos, provoca graves prejuízos económicos e sociais.

Considerando em particular que, sob pretexto de greve, o pessoal da Direcção de Produção da Direcção-Geral de Refinaria de Lisboa da Petrogal ilegiti-

timamente procedeu ao corte de fornecimento de gás à Empresa de Petroquímica e Gás, E. P.;

Considerando que o corte de fornecimento de gás impede a utilização de meios domésticos de satisfação de necessidades sociais elementares da população de Lisboa e cria graves perturbações nos estabelecimentos hospitalares e unidades hoteleiras para as quais não existem quaisquer sucedâneos;

Considerando que tal situação provoca ainda grave risco para os cidadãos, pela eventualidade de verificação de explosões e casos de intoxicação;

Considerando, também, que a despressurização das caldeiras e condutas leva a danificações de equipamento industrial de montante incalculável e que põem em causa, a curto prazo, o normal fornecimento de gás domiciliário;

Nestes termos e de harmonia com o disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 637/74, de 20 de Novembro, o Conselho de Ministros, reunido em 17 de Abril de 1980, resolveu:

1.º Reconhecer, ao abrigo dos n.ºs 1, 2, alínea d), e 4 do artigo 8.º da Lei n.º 65/77 e artigo 3.º, n.º 1, alínea e), do Decreto-Lei n.º 637/74, a necessidade de proceder à requisição civil do pessoal da Direcção de Produção da Direcção-Geral da Refinaria de Lisboa de Petróleos de Portugal, E. P. — Petrogal de modo a prevenir e assegurar o normal fornecimento de gás à Empresa de Petroquímica e Gás, E. P.

2.º Autorizar os Ministros da Indústria e Energia e do Trabalho a promover a requisição civil daqueles trabalhadores.

3.º Determinar a abertura de inquérito ao corte de fornecimento de gás à Empresa de Petroquímica e Gás, E. P., com vista ao apuramento das responsabilidades disciplinares, sem prejuízo da subsequente participação criminal.

Presidência do Conselho de Ministros, 17 de Abril de 1980. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Sá Carneiro*.

**MINISTÉRIOS DO TRABALHO
E DA INDÚSTRIA E ENERGIA****Portaria n.º 177-A/80**

Dando execução à Resolução n.º 135-A/80 do Conselho de Ministros que reconheceu a necessidade de se proceder à requisição civil de pessoal da Direcção-Geral da Refinaria de Lisboa da Petrogal — Petróleos de Portugal, E. P., e de harmonia com o disposto no artigo 4.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 637/74:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Indústria e Energia e do Trabalho, o seguinte:

1 — São requisitados, nos termos e ao abrigo dos n.ºs 1 e 2, alínea *d*), e 4 do artigo 8.º da Lei n.º 65/77 e do artigo 3.º, n.º 1, alínea *e*), do Decreto-Lei n.º 637/74, os trabalhadores da Direcção de Produção da Direcção-Geral da Refinaria de Lisboa da Petrogal — Petróleos de Portugal, E. P.

2 — Os requisitados ficam obrigados a assegurar a prestação dos serviços de fornecimento de gás à Empresa de Petroquímica e Gás, E. P., indispensáveis à satisfação das necessidades sociais impreteríveis.

3 — A requisição durará pelo prazo de quinze dias, prorrogável automaticamente por iguais períodos sucessivos.

4 — Os trabalhadores requisitados ficam sujeitos ao Estatuto Disciplinar dos Funcionários do Estado, sendo-lhes em tudo o mais aplicável o regime decorrente do Estatuto Laboral actualmente em vigor.

5 — A execução da presente requisição será assegurada pelo Ministro da Indústria e Energia, o qual é investido em todos os poderes e competências para definir, por despacho, os casos concretos em que é aplicado o regime definido na presente portaria e para adoptar as medidas adequadas ao seu cumprimento.

6 — A competência para a prática de actos de gestão decorrentes da requisição cabe ao conselho de gerência da Petrogal — Petróleos de Portugal, E. P., o qual fica directamente responsável perante o Ministro da Indústria e Energia pelos actos de que for incumbido.

7 — Nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 637/74, a presente portaria entra imediatamente em vigor.

Ministérios do Trabalho e da Indústria e Energia, 17 de Abril de 1980. — O Ministro do Trabalho, *Eusébio Marques de Carvalho*. — O Ministro da Indústria e Energia, *Alvaro Roque de Pinho Bissaia Barreto*.